

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 361/2021****1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:**

Razão Social: Justiça Federal de 1º Grau de Divinópolis;

Sector: Instalações prediais para funcionamento da Justiça Federal;

Endereço: Praça Dom Cristiano, 298, Centro, CEP: 35500-004, Divinópolis/MG;

Telefone: (37) 2101 – 8030;

Responsável Técnico: Júlio Caldas de Melo, CPF 591.624.066-04.

2. EQUIPE TÉCNICA:

Eduardo Rodrigo de Oliveira, Agente Sanitário / Fiscal de Saúde – Matrícula 99035066.

Marta Maria da Silva, Agente Sanitário / Fiscal de Saúde – Matrícula 97028142.

3. OBJETIVO:

Inspecionar as condições de risco à saúde do trabalhador, o ambiente de trabalho e condições para prevenção de disseminação de doenças infectocontagiosas.

4. INSTRUMENTOS NORMATIVOS:

- Lei Complementar nº. 30, de 17 de setembro de 1996. Código de Saúde do Município de Divinópolis.
- Lei Estadual nº. 13.317, de 14 de setembro de 1999. Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.
- Lei 1071, de 21 de novembro de 1973. Código de Obras de Divinópolis.
- Portaria 3.120, de 1º de julho de 1998. Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS.
- Programa Minas Consciente, versão 3.10 de 15 de setembro 2021.
- Decreto Municipal 14.540, de 30 de julho de 2021.
- NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- NR 17 - Ergonomia.
- NR 23 - Proteção Contra Incêndios.
- NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
- NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

5. DESENVOLVIMENTO:



Para funcionamento, qualquer estabelecimento deve atender à legislação, dentre as quais as citadas anteriormente e outras que vierem a substituí-las e completá-las, assim como possuir um processo de trabalho seguro, que não ofereça riscos aos usuários e funcionários.

Este relatório foi elaborado a partir de observações, *in loco*, feitas pelos técnicos da Vigilância Sanitária, no momento da inspeção.

6. INFORMAÇÕES GERAIS:

- **Sector:** Instalações prediais para funcionamento da Justiça Federal.
- **Datas das inspeções:** 20 de setembro de 2021.
- **Profissional que acompanhou a inspeção:** Júlio Caldas de Melo.

A instituição possui 70 servidores (atualmente 25% destes estão trabalhando no local) e o local é freqüentado por usuários cuja quantidade flutua entre 130 (cento e trinta) a 150 (cento e cinquenta) diariamente.

Observou-se que a carga de incêndio é alta, devido à grande quantidade de materiais de fácil ignição e combustão (papéis, plásticos, madeiras, polímeros, produtos químicos – dentre estes, vários litros de álcool líquido – etc.) dispostos em salas separadas por divisórias de madeira compensada, logo, em caso de incêndio em qualquer das salas, este não ficaria contido no local.

Junto a esta carga de incêndio observou-se que a quantidade de tomadas elétricas está sub-dimensionada, pois se constatou uma quantidade excessiva de extensões elétricas (algumas não aprovadas pelo INMETRO) em praticamente todos os postos de trabalho. Foram evidenciados que várias destas extensões elétricas ligam 05 (cinco) equipamentos a uma única tomada, podendo causar sobreaquecimento das fiações que energizam as tomadas. Várias caixas elétricas contam com disjuntores tipo NEMA – disjuntor preto – de 20 amperes provavelmente instalados para suportar o uso dos aparelhos de ar condicionado, porém, este valor de amperagem pode camuflar algum superaquecimento ou curto-circuito. Este tipo de disjuntor é pouco sensível e associado ao valor de sua amperagem pode não atuar em caso de curto circuito e, por tanto, há risco de incêndio. Dentro das caixas elétricas onde estão instalados estes disjuntores, percebeu-se que a fiação utilizada, aparentemente, não foi redimensionada para suportar a carga elétrica (consumo de todos os equipamentos) que foram agregados durante o passar dos anos. Em uma das caixas elétricas foi evidenciado uma ligação improvisada, fora de norma, com fiação exposta, para alimentar um outro ponto.

O local conta com duas entradas contendo portas fabricadas em vidro temperado, uma ao lado da outra, sendo uma semi-rotativa e outra de abertura comum, estas são utilizadas para entrada e saída de pessoas. Verificou-se que permanecem trancadas à chave o tempo todo e estas ficam em posse de um vigia; não foi observado saída de emergência; como a quantidade de aberturas para saída de fumaça é irrisória em relação à área e estas estão restritas às salas localizadas junto a fachada do prédio, caso ocorra um incêndio nas salas localizadas no interior, a probabilidade de morte por asfixia e/ou queimaduras graves é elevada, pois as portas não comportariam a



evacuação de, em média, 200 pessoas em possível estado de pânico em curto espaço de tempo (relembrando que as portas ficam trancadas). Do lado de fora há um elevador para Pessoa com Deficiência (PcD) cujas bases das colunas de sustentação estão em estado avançado de corrosão e em caso de evacuação por emergência dificultaria a fuga da PcD; no local não há rampas.

Para acessar ao 1º andar é necessário utilizar uma escadaria de alvenaria que devido a sua forma construtiva e dimensões tende a dificultar a evacuação em caso de emergência. O desenho da escada pode induzir a um erro da rota de fuga, pois desemboca num patamar com dois trajetos: um para a porta de saída e outro para o interior da instalação.

A estrutura física do prédio conta com circulação natural de ar em apenas alguns pontos (irrisório em relação a toda instalação) no interior a ventilação é feita utilizando aparelhos de ar condicionado, o que aumenta a probabilidade de disseminação de doenças infectocontagiosas caso as manutenções não sigam rigorosamente as recomendações sanitárias.

Os banheiros não possuem acessibilidade, todos estão em nível superior ao piso, cerca de 10 cm acima do nível zero. No hall de entrada há um banheiro para PcD, mas não está adequado à NBR 9050 (foi observado que o lavatório é do tipo de coluna, o vaso sanitário foi instalado sobre um patamar de alvenaria com aproximadamente 10 cm de altura, a torneira do lavatório não é adequada, no lugar da ducha higiênica foi instalada uma mangueira de jardinagem sem a ducha etc.).

Para efetuar refeições rápidas (lanches) os trabalhadores utilizam salas com aproximadamente 2,0 m², para almoço foi disponibilizada uma sala de aproximadamente 9 m², sem ventilação, esta sala possui uma mesa redonda com 1 metro de diâmetro, incapaz de atender as exigências sanitárias de distanciamento social.

A instalação possui um mezanino entre o térreo e o 1º andar, dividido em salas que são utilizadas para arquivar processos. Para acessá-los é necessário utilizar uma escada fabricada em estrutura metálica. A fabricação desta escada não atende às normas e favorece a ocorrência de acidentes de trabalho, pois além dos degraus possuírem inclinação positiva estes possuem 24 cm, deixando parte dos pés para fora dos mesmos. O mezanino é cortado por vigas de concreto (vigas estruturais do prédio) e possuem altura aproximada de 1,8 m. Durante a inspeção verificou-se que alguns servidores precisam se abaixar para acessar ao local. As salas utilizadas para arquivar os processos possuem dimensões pequenas para a necessidade e o distanciamento entre as prateleiras é inferior a 50 cm, sendo praticamente impossível andar entre estas sem ficar se esbarrando nas prateleiras. Pelo fato da estrutura não possuir número adequado de tomadas, é possível verificar parte da fiação elétrica passando dentro de uma eletrocalha metálica sem tampa e instalada no piso.

As instalações contam com caixas de incêndio aparelhadas com mangueiras para combate à incêndio, possui alarme sonoro que necessita ser acionado manualmente e diversos extintores (todos dentro de validade), não há detector de fumaça e não há sprinkler. Apesar da disponibilidade de alguns equipamentos, os servidores não possuem treinamento para combate à incêndio; segundo o que foi relatado, o último treinamento ocorreu no ano de



2012 e não houve reciclagem desde então. O fato de não haver detector de fumaça instalado nos ambientes, é possível que quando um incêndio for percebido já seja tarde demais para iniciar o combate ou para providenciar evacuação das pessoas.

A ergonomia e conforto os trabalhadores está comprometida, pois verificou-se que os trabalhadores disputam espaço com as pilhas de processos amontoadas sobre suas mesas e não possuem suportes adequados para leitura dos documentos; o refeitório não possui cadeiras, mas banquetas de plástico; alguns equipamentos do refeitório estão instalados em local baixo, sendo necessário abaixar para utilizar. Para transporte dos documentos não foi observado dispositivo (carrinho) para auxiliar na locomoção dos documentos. As pastas não são transportadas uma-à-uma, mas em grupo. Observou-se (medição feita por meio de aplicativo de celular) que nas salas situadas abaixo da sala de máquina dos aparelhos de ar condicionado possuem nível de ruído constante acima de 70 dB.

ITENS QUE NECESSITAM DE ADEQUAÇÕES:	INSTRUMENTO NORMATIVO/ REFERÊNCIA/ CIENTÍFICA NÃO CUMPRIDOS:
1. Quantidade de tomadas elétricas está sub-dimensionada em relação a quantidade de equipamentos.	<u>Item 10.4.1 da NR-10 e Item 12.3.1 da NR-12.</u> Adequar o número de tomadas à quantidade de equipamentos instalados no local.
2. Várias extensões elétricas não aprovadas pelo Inmetro estão sendo utilizadas para replicar tomadas elétricas.	<u>Item 10.4.4. da NR-10.</u> Substituir as extensões elétricas não aprovadas por extensões aprovadas pelo Inmetro, caso não seja possível tecnicamente instalar uma tomada.
3. Disjuntores tipo NEMA estão sendo utilizados em várias caixas elétricas.	<u>Item 10.4.4. da NR-10 e subitem 12.3.7.1 do item 12.3.7 da NR-12.</u> Substituir disjuntores tipo NEMA por disjuntores tipo DIN.
4. Fiação elétrica aparentemente não está dimensionada para carga atual.	<u>Item 10.4.1 da NR-10.</u> Fazer levantamento do quantitativo da carga elétrica e adequar bitola dos cabos elétricos.
5. Ligação improvisada, com fiação aparente, saindo de uma caixa elétrica com disjuntor para uma caixa com tomada.	<u>Item 12.3.1 da NR-12.</u> Passar a fiação elétrica em eletroduto.
6. Local não possui saída de emergência.	<u>Item 23.2 da NR-23; Itens 6.1.1.2 e 6.1.1.3 da NBR 9050.</u> Instalar saída de emergência para acesso à rua inclusive para PcD.



ITENS QUE NECESSITAM DE ADEQUAÇÕES:	INSTRUMENTO NORMATIVO/ REFERÊNCIA CIENTÍFICA NÃO CUMPRIDOS:
7. Local não possui saída de fumaça gerada em função de incêndio.	Itens 1.5.6.1 e 1.5.6.2 da NR-1. Elaborar um Plano de Atendimento à Emergência (PAE) para evacuação em caso de incêndio e treinar todos os servidores. Incluir rotina de simulados. Incluir simulados com PcD.
8. Trabalhadores não são treinados quanto à forma de agir em caso de incêndio.	Item 23.1.1 da NR-23. Capacitar todos os trabalhadores quanto: a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio; b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança; c) dispositivos de alarme existentes.
9. Elevador para Pessoa com Deficiência (PcD) está com as colunas de sustentação em estado avançado de corrosão.	Item 12.11.1 da NR-12. Promover o reparo das bases das colunas de sustentação do elevador.
10. O desenho da escada de acesso ao 1º andar pode induzir a um erro da rota de fuga.	Item 23.3 da NR-23. Instalar sinalização de fácil visualização a grande distância e luminosa indicando trajeto seguro em caso de incêndio.
11. As portas de entrada/saída permanecem trancadas à chave o tempo todo e as chaves ficam em posse de um vigia.	Item 23.4 da NR-23. Manter as portas abertas.
12. A estrutura física do prédio conta com circulação natural de ar em apenas alguns pontos. A ventilação no interior é feita utilizando aparelhos de ar condicionado.	Item 3 do Protocolo Minas Consciente. Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante.
13. O banheiro para PcD não está adequado ao uso.	Item 7.5 da NBR 9050. Adequar o banheiro à NBR 9050.
14. No banheiro para PcD foi instalada uma mangueira de jardinagem no lugar da ducha higiênica.	Subitem "m" do Item 7.5 da NBR 9050. Instalar a ducha higiênica.



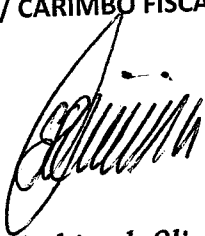
ITENS QUE NECESSITAM DE ADEQUAÇÕES:	INSTRUMENTO NORMATIVO/ REFERÊNCIA CIENTÍFICA NÃO CUMPRIDOS:
15. As refeições rápidas (lanches) são feitas em salas com aproximadamente 2,0 m ²	<u>Item 24.5.1 da NR-24.</u> Definir local adequado para lanches.
16. Refeitório não possui cadeiras adequadas, possui uma mesa de pequenas dimensões para refeições e equipamentos estão instalados em altura incompatível com sua utilização.	<u>Item 24.5.3 da NR-24.</u> Adequar instalação ao exigido na NR-24 observando o item 24.5.4 da NR-24.
17. Escadas para acesso aos mezaninos possuem degraus com inclinação positiva – favorecendo quedas – e dimensões erradas.	<u>Item 6.8 da NBR 9050.</u> Instalar escadas em conformidade com a norma.
18. Nos mezaninos, os servidores precisam se abaixar para passar debaixo de vigas estruturais do prédio. Há risco de choque da cabeça com a estrutura.	<u>Inciso III do art. 85 da Lei 1071.</u> Rebaixar o piso do mezanino, ou, Instalar proteção acolchoada nas vigas e proibir o acesso de servidor com estatura superior ao distanciamento do piso do mezanino à vigas.
19. As salas utilizadas para arquivar os processos possuem dimensões pequenas para a quantidade de processos, o distanciamento entre as prateleiras é reduzido a ponto de, em alguns pontos, ser necessário andar de lado.	<u>Art. 102 da Lei 1071. (Por analogia).</u> Definir local com área maior ou reduzir a quantidade de materiais dentro das salas.
20. As salas situadas abaixo da sala de máquinas dos aparelhos condicionado possuem intensidade de ruído acima de 70 dB.	<u>Item 17.5.2.1 da NR-17.</u> Melhorar isolamento acústico da sala de máquinas.
21. Trabalhadores que trabalham com leitura para digitação de processos não possuem equipamentos para suporte dos documentos.	<u>Item 17.4.2 da NR-17.</u> suporte adequado para documentos que possa ser ajustado proporcionando boa postura visualização e operação, evitando movimentação freqüente do pescoço e fadiga visual.
22. O transporte dos documentos não foi observado dispositivo (carrinho) para auxiliar na locomoção dos documentos.	<u>Itens 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 da NR-17.</u> Providenciar carrinho para transportar as pilhas de documentos.
23. O refeitório não possui cadeiras, mas banquetas de plástico.	<u>Item 24.5.1 da NR-24</u> Disponibilizar cadeiras com encosto.

7. CONCLUSÃO:




As irregularidades descritas neste relatório estão relacionadas às condições físicas, higiênicas, sanitárias e de saúde do trabalhador bem como do processo de trabalho, em desacordo com a legislação vigente.

Foi lavrado o Termo de intimação: 000012/A4 referente ao cumprimento deste relatório e terá um prazo de 30 (trinta) dias para adequar os itens irregulares descritos neste documento e após o prazo estabelecido será novamente inspecionado pela autoridade sanitária a fim de constatar as adequações.

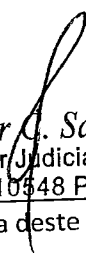
ASSINATURA/ CARIMBO FISCAIS

Eduardo Rodrigo de Oliveira
Agente Sanitário / Fiscal de Saúde
Matrícula 99035-066



Marta Maria da Silva
Agente Sanitário/Fiscal de Saúde
Matrícula 97028-142

Ciente em 29/09/2021



Lenimar C. Santos
Auxiliar Judiciário
Mat. 10548 PS

Assino que recebi cópia deste documento.

10/1/19

THE OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
STATE OF CALIFORNIA
SACRAMENTO, CALIFORNIA